

Art. 1º - HOMOLOGAR a nomeação e indicação da Diretoria Provisória do CRESS da 14ª. Região, composta pelos seguintes assistentes sociais:

Jussara Keilla Batista do Nascimento Almeida - Presidente
Águeda Lúcia Soares Cabral - Tesoureira
Maria de Fátima J. Marques - Secretária
Célia Maria Guimarães - Conselho Fiscal
Rosemery Medeiros Pereira - Conselho Fiscal
Elizangela Cardoso de Araújo Silva - Conselho Fiscal

Art. 2º - A Diretoria Provisória dirigirá o Conselho Regional de Serviço Social da 14ª. Região a partir da sua posse, finalizando suas atribuições, por ocasião da posse da Diretoria Eleita.

Art. 3º - A Diretoria Provisória terá como incumbência precípua a realização do processo eleitoral para a Diretoria do CRESS da 14ª Região até a posse da Diretoria Eleita, ficando investida de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições e a prática de todos os atos previstos legal e regimentalmente, devendo executá-los fielmente, em conformidade com os princípios e normas em vigor, devendo abrir e movimentar conta bancária do CRESS; convocar as eleições; dirigir o processo eleitoral; designar Comissão Regional Eleitoral; dar posse aos eleitos, após a homologação do pleito pelo CFESS e praticar todos os atos administrativos e financeiros, previstos pela Lei nº 8.662/93 e pelo Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS necessários à execução das atribuições de competência do CRESS e outros.

Art. 4º - A Prestação de Contas do mandato da Diretoria Provisória do CRESS da 14ª Região será feita, através de relatório circunstanciado e demonstrativo de valores e despesas, sendo encaminhado ao CFESS, nos termos das normas vigentes, previstas à espécie.

Art. 5º - Os membros da Diretoria Provisória serão responsáveis pelos atos praticados no decorrer de seu mandato.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 7º - Esta Resolução passa a surtir seus efeitos legais e de direito a partir do dia 15 de maio de 2014, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

MAURILIO CASTRO DE MATOS
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

DECISÃO DE 16 DE MAIO DE 2014

1 - Processo Administrativo CONTER Nº 031/2014

Ementa: Relatório final e conclusivo da Comissão de Recurso Eleitoral do CONTER, nomeada através da Portaria CONTER Nº 11/2014, publicada no D.O.U. no dia 06/03/2014, seção 2 pág. 48, referente ao Pleito Eletivo do CRTR 5ª Região. Vícios de Ilegalidade. Documentação diversa de identidade do candidato. Impossibilidade. Falsidade Ideológica. Anulação da composição das Chapas. Nulidade do Processo. Inteligência do artigo 12 do Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia.

Conclusão: Em reunião realizada no dia 16 de maio de 2014, a Diretoria Executiva do CONTER decidiu aprovar na íntegra o Relatório Conclusivo da Comissão de Recurso Eleitoral referente ao Pleito do CRTR 5ª Região, declarando NULO o Processo Eleitoral nº 001/2014 daquele Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 5ª Região, sediado em São Paulo/SP Brasília, 21 de maio de 2014.

VALDELICE TEODORO
Diretora Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 2ª REGIÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 16 de maio de 2014

Nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações, no uso de minhas atribuições legais e regimentais e considerando a manifestação de fls. 280, e com base nos princípios administrativos da legalidade, eficiência, da primazia do interesse público e da economicidade, Revogo a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2014 - Processo Secom nº 053/2014, Objeto: Aquisição e Instalação de Aparelhos de Ar Condicionado.

Em 20 de maio de 2014

Nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações, no uso de minhas atribuições legais e regimentais e considerando a manifestação de fls. 97, e com base nos princípios administrativos da legalidade, eficiência, da primazia do interesse público e da economicidade, Revogo a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 - Processo Secom nº 107/2014, Objeto: Contratação de Serviços de Hospedagem, Locação de Espaço, Alimentação e Transporte na cidade de Caraguatatuba.

JOSÉ AUGUSTO VIANA NETO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.004924-2/COP. Origem: Assessoria Jurídica do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 079/2014-AJU. Assunto: Mandado de Segurança n. 32.865. Ingresso como Amicus Curiae, Assistente ou Terceiro Interessado. Quinto Constitucional. Classe de Origem. Impossibilidade de diferenciação. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Cesar Dantas Socorro (RR). EMENTA N. 018/2014/COP. Mandado de Segurança n. 32.865. Supremo Tribunal Federal. PCA n. 0001634-70.2014.2.00.0000, Conselho Nacional de Justiça. Escolha de membro do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Critério de antiguidade. Desembargador egresso da advocacia pelo Quinto Constitucional. Relevância para a advocacia. Ingresso. Conselho Federal. Adoção das medidas cabíveis. Acompanhamento. Encaminhamento de Proposta de Emenda à Constituição. Diferenciação existente no acesso dos desembargadores oriundos do Quinto Constitucional dos Tribunais Regionais do Trabalho ao Tribunal Superior do Trabalho (art. 111-A, II, da Constituição da República). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 19 de maio de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Relator. OBS: a presente Ementa n. 18/2014/COP substitui a publicada com o mesmo número no DOU Seção 1 de 21.05.2014, p. 111, tendo em vista que o acórdão referente à Proposição n. 49.0000.2012.002775-0/COP foi publicado no DOU Seção 1 de 28.04.2014, p. 127.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdos: Despacho de fls. 1.360 do Presidente da Segunda Câmara e Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luciano Demaria (SC). EMENTA N. 016/2014/SCA. Arquivamento. Despacho do corregedor que determinou arquivamento liminar embasado em voto de relator que considerou esclarecidos os fatos. Recurso conhecido e improvido. Competência prevista no art. 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Luciano Demaria, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2013.013170-7/SCA. Repte: C.A.L.P. (Adv: Caio Alencar Leite Pereira OAB/GO 2464). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Kennedy Rejal Linhares (CE). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). EMENTA N. 017/2014/SCA. PROCESSO DISCIPLINAR. REVISÃO. ART. 73, § 5º, DA LEI Nº 8.906/94. ERRO DE JULGAMENTO OU CONDENAÇÃO BASEADA EM FALSA PROVA. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1) O art. 73, § 5º, da Lei nº 8.906/94 (EAOAB) admite a revisão de processo disciplinar, por erro de julgamento ou por condenação baseada em falsa prova. Trata-se, então, de ação de natureza autônoma que visa à desconstituição da coisa julgada, somente sendo admitida nas hipóteses taxativas legalmente ali previstas, não se tratando, pois, de mera via recursal destinada a nova análise do mérito do processo disciplinar. Precedentes. 2) No caso dos autos, não houve qualquer erro de julgamento ou condenação baseada em falsa prova, a justificar o processamento da revisão requerida. Em que pese às alegações do requerente, quanto a eventual cerceamento de defesa pela ausência de notificações pessoais dos atos processuais no âmbito deste Conselho Federal, verifica-se que o processo tramitou de acordo com as normas de regência, não havendo qualquer nulidade. 3) Pedido de revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Elton Sadi Fülber, Relator ad hoc. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2014.003448-4/SCA. Repte: E.P.G. (Adv: Euriale de Paula Galvão OAB/SP 110909). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wilson Sales Belchior (PB). EMENTA N. 018/2014/SCA. PEDIDO DE REVISÃO. PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 73, § 5º, DO EAOAB. CABIMENTO NÃO DEMONSTRADO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA PREVIAMENTE DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE SE NÃO OCORREM ERRO DE JULGAMENTO OU FALSA PROVA. 1. A revisão tem os seus pressupostos definidos no art. 73, § 5º, do EAOAB, admitindo-se também, por extensão, o cabimento da medida com base no art. 621 do Código de Processo Penal, dada a sua similitude com a revisão criminal. 2. Hipótese em que nenhum dos pressupostos restam demonstrados, pretendendo o requerente, na verdade, atribuir à revisão o caráter de um novo recurso, suscetível de reabrir o exame do processo ético-disciplinar. 3.

Pedido de Revisão não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do pedido de revisão, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 20 de maio de 2014. Cláudio Stábil Ribeiro, Presidente. Wilson Sales Belchior, Relator.

Brasília-DF, 20 de maio de 2014.
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
Presidente

3ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

1) RECURSO N. 49.0000.2013.001140-36/TCA. Assunto: Recurso. Pedido de anistia de anuidade. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Charles Marcel Paixão Milner, OAB/RJ 102626. Relator: Conselheiro Federal Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). EMENTA nº 025/2014/TCA. Recurso. Pedido de anistia da anuidade. Comprova a doença. Mantida a decisão da Seccional da OAB/RJ. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que integra o presente julgado. Brasília, 10 de Setembro de 2013. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Miguel Ângelo Sampaio Cançado, Relator. 2) PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.006529-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do FIDA. Exercício 2012. Interessado(a/s): Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados (Gestão 2013/2015; Felipe Sarmento Cordeiro, OAB/AL 5779; Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Gedeon Batista Pitaluga Júnior, OAB/TO 2116; Francisco Eduardo Torres Est-gaib, OAB/MT 4474/O; Walter Cândido dos Santos, OAB/MG 29919; Alberto Simonetti Cabral Neto, OAB/AM 2599; Luiz Viana Queiroz, OAB/BA 8487; Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves, OAB/PE 13576; Ricardo Alexandre Rodrigues Peres OAB/MT 6373/O e OAB/DF 19992; Carlos Augusto Alledi de Carvalho, OAB/ES 4839; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima, OAB/PB 7776; Manoel Veríssimo Ferreira Neto, OAB/RO 3766; Paulo Marcondes Brincas, OAB/SC 6599 e Gestão 2010/2012: Alberto de Paula Machado, OAB/PR 11553; Miguel Ângelo Sampaio Cançado, OAB/GO 8010; Arnaldo de Araujo Guimarães, OAB/RS 21912; Augusto de Oliveira Galvão Sobrinho OAB/AL 1293; Edilson Baptista de Oliveira Dantas, OAB/PA 1667; Florindo Silvestre Poersch, OAB/AC 800; Fabio Romeu Canton Filho, OAB/SP 106312; Francisco Anis Faiad, OAB/MT 3520/O; Jaime José Dos Santos OAB/GO 11112; Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Wadih Nemer Damous Filho OAB/RJ 768-B). Relator: Conselheiro Federal Carlos Frederico Nobrega Farias (PB). EMENTA nº 026/2014/TCA. Prestação de contas. FIDA. Exercício 2012. Regularidade. Aprovação. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício 2012, do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA. Contas aprovadas. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, por unanimidade, em aprovar a Prestação de Contas do Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados - FIDA, relativo ao exercício 2012, conforme voto do relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar os Conselheiros Federais: Felipe Sarmento Cordeiro (AL), Antonio Oneildo Ferreira (RR), Walter Cândido dos Santos (MG), Miguel Ângelo Sampaio Cançado (GO). Brasília, 17 de março de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Carlos Frederico Nobrega Farias, Relator. 3) RECURSO N. 49.0000.2014.000351-5/TCA. Assunto: Recurso. Isenção de anuidades. Recte: Paulo Gilberto Müller OAB/RJ 75800. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Walter Candido dos Santos (MG). EMENTA Nº. 027/2014/TCA. Recurso interposto contra decisão unânime do Conselho Pleno da Seccional da OAB/RJ. Ausência de pressuposto recursal objetivo, qual seja, a recorribilidade da decisão, nos termos do art. 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei nº. 8.906/94). Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 8 de abril de 2014. Antônio Oneildo Ferreira, Presidente. Walter Cândido dos Santos, Relator. 4) RECURSO N. 49.0000.2013.011327-1/TCA. Assunto: Recurso. Sociedade de Advogados. Pedido de registro de alteração do contrato social. Recte: Araújo & Araújo Advocacia (Adv: Ronaldo Marques De Araujo OAB/SC 5160). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Ana Claudia Colatto da Costa OAB/SC 7137 e Flávia Simões Lopes OAB/RJ 127571. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA N. 028/2014/TCA. Sociedade de advogados. Denominação social. Pedido de alteração contratual. Razão social composta pela repetição do patronímico de apenas um dos sócios. Impossibilidade. Adequação aos termos do art. 16, §1º, da Lei 8906/94 e do art. 2º, I, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB. Reembolso do preparo de recursos. Deferimento. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/SC. Brasília, 8 de abril de 2014. Antonio Oneildo Ferreira, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator.

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara